



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 071/2008, (Nº 042/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 524/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRAIS DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, DESTINADA À EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL E SUGERINDO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, A APRESENTAÇÃO DE EMENDA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL E PROPONDO **EMENDA MODIFICATIVA** À CLÁUSULA QUARTA DO TERMO DE CONVÊNIO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 076/2008, (Nº 047/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 550/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 010/2007, PROCESSO Nº 069/2007, DE AUTORIA DO VEREADOR JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS, INSTITUINDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE COMBATE À DEPRESSÃO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 061/2008, PROCESSO Nº 437/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, OBRIGANDO AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A MANTER CAIXA ELETRÔNICO COM OPÇÕES EM BRAILE, PARA UTILIZAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio às Atividades Legislativas, em

13 de Agosto de 2008.

ITEM

1



Gabinete do Prefeito

071, 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 04
524/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 02 DE JUNHO DE 2008

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº.	524/2008
Início:	23/06/2008
Término:	21/08/2008
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado:	Filippi

AUTORIZA o Poder Público Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de Centrais de Penas e Medidas Alternativas, destinada à execução do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade, nos termos que especifica.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

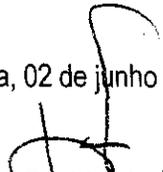
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, visando atuação conjunta na tarefa de expansão quantitativa e qualitativa das penas de prestação de serviços à comunidade do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 43 do Código Penal, combinado com a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, através da implantação de Centrais de Penas e Medidas Alternativas.

Art. 2º. As condições de implantação das referidas Centrais serão estabelecidas no Convênio a ser assinado entre o Estado e o Município, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de junho de 2008


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E O MUNICÍPIO DE DIADEMA, TENDO POR OBJETO A EXPENSÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA APLICAÇÃO DAS PENAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE CENTRAIS DE PENAS ALTERNATIVAS.

O ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pela Secretaria da Administração Penitenciária, neste ato representado (a) pelo (a) Senhor (a) Secretário (a)devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, por meio de Decreto nº 47.392, de 3 de dezembro de 2002, doravante designado simplesmente SECRETARIA e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) Secretário (a) de Defesa Social....., em face da competência delegada pelo Decreto nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 2008, nos termos da Lei Orgânica Municipal, celebram o presente Convênio, que se regerá pelo Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, pelo Código Penal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pela Lei Paulista nº 6.544/89 e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio, a conjugação de esforços voltados à instalação e funcionamento de Centrais de Penas e Medidas Alternativas, buscando a implementação e execução do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade, prevista no artigo 43 do Código Penal combinado com a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Para a execução do presente Convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – compete ao MUNICÍPIO:

- a) ceder e manter o imóvel a ser utilizado para a implantação e funcionamento da Central de Penas e Medidas Alternativas, arcando com toda despesa, tais como tributos, seguros e outros encargos, inclusive aluguel se tratar de imóvel locado;
- b) divulgar as ações do presente Convênio pelos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da SECRETARIA.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fla. 06
524/2008
Protocolo

II – compete à SECRETARIA:

- a) pelo Departamento de Reintegração Social Penitenciário, acompanhar a operacionalização, bem como a execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas, em especial a da prestação de serviços à comunidade, desenvolvida na Central objeto do presente termo;
- b) executar as atividades previstas no artigo 27 do decreto nº 45.865, de 21 de junho de 2001;
- c) disponibilizar recursos humanos, pessoal técnico e administrativo, para uso exclusivo do funcionamento das Centrais de Penas e Medidas Alternativas;
- d) o pagamento das despesas de água, luz, telefone e estagiários;
- e) zelar pelo imóvel referido na alínea “a” do item I e utilizá-lo exclusivamente para finalidade objeto do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I. pelo Estado, a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do Departamento de Reintegração Social Penitenciário;
- II. pelo MUNICÍPIO, o (a) Senhor (a) Secretário (a) de Defesa Social.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente Convênio, estimado em R\$ _____, sendo R\$ _____ referentes a encargos do Município e R\$ _____ referente à estimativa anual de custos da SECRETARIA, cujas despesas correrão à conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do MUNICÍPIO, sendo que as despesas a cargo do Estado serão suportadas com recursos ordinários alocados à SECRETARIA, no respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização do Secretário da Administração Penitenciária.

CLÁUSULA SEXTA

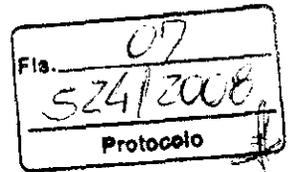
Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude de descumprimento de suas Cláusulas ou de infração legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2008

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
SECRETÁRIO (A) DE DEFESA SOCIAL

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:
RG:
CPF:

2. _____

Nome:
RG:
CPF:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	08
	524/2008
	Protocolo

PLANO DE TRABALHO

I - Partícipes:

ESTADO DE SÃO PAULO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Responsável: ANTONIO FERREIRA PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Responsável:

II - Identificação do Objeto:

Conjugação de esforços voltados à manutenção do funcionamento da CPMA – Central de Penas e Medidas Alternativas de Diadema, visando à operacionalização, bem como a execução em todas as fases das Penas e Medidas Alternativas de Prestação de Serviço à Comunidade, advindas das Varas de Execuções e Varas Criminais do Judiciário local.

III – Metas a serem atingidas:

Secretaria, pelo Departamento de Reintegração Social Penitenciária:

1. Acompanhamento de todos os beneficiários de pena/medida alternativa de prestação de serviços à comunidade, no Município de Diadema;
2. Organização de dois grupos anuais com atividades sócio-educativos para beneficiários do programa de prestação de serviço à comunidade;
3. Realização de visitas aos postos de trabalho, para acompanhamento e suporte técnico;
4. Realização de um evento anual, em parceria com o Município de o Poder Judiciário, para divulgação e fortalecimento do instituto das sanções penais alternativas.
5. Realização de dois eventos anuais com as Instituições parceiras, com o objetivo de avaliar o Programa de Prestação de Serviço à Comunidade.

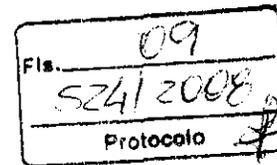
Município:

1. Divulgação das ações da CPMA de Diadema, mediante a utilização dos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da Secretaria, trimestralmente;
2. Disponibilização de vagas de trabalho em todos os órgãos Municipais, inclusive aos finais de semana, para encaminhamento dos beneficiários de penas e medidas alternativas;
3. Inserção dos beneficiários nos programas sociais do Município, de acordo com a necessidade avaliada pelos profissionais da Central de Penas e Medidas Alternativas;
4. Colaboração na inserção de beneficiários no mercado de trabalho, com o intuito da diminuição da reincidência criminal.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



IV – Etapas ou fases de execução:

Compete à Secretaria, pelo Departamento de Reintegração Social Penitenciário:

1. Visitas aos postos de trabalho existentes;
2. captação de novos postos de trabalho;
3. acompanhamento da operacionalização, bem como da execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas de prestação de serviços à comunidade;
4. envio de relatório de acompanhamento mensal ao Município;
5. atendimento de todos os beneficiários de prestação de serviço à comunidade;
6. Manter equipe especializada responsável pelo monitoramento das atividades da Central, como pelo acompanhamento e cobrança do atingimento das metas estabelecidas no presente plano de trabalho.

V – Plano de aplicação dos recursos financeiros:

MUNICÍPIO: Locação de imóvel ou colocação em próprio municipal onde funcione a CPMA de Diadema, incluindo aluguel (se houver locação de imóvel), tributos e outros encargos de locação e demais despesas decorrentes do local em que estiver instalada a Central.

SECRETARIA: despesas mensais com pessoal técnico, administrativo e estagiários.

VI – Cronograma de desembolso:

Conforme faturas mensais e folhas de pagamento.

VII – Previsão de início e fim da execução do objeto:

Tratar-se de programa de execução continuada.

ANTONIO FERREIRA PINTO
Secretário de Estado da Administração Penitenciária
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretário (a) de Defesa Social
MUNICÍPIO DE DIADEMA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fla. -13-
524/2008
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 071/2008, PROCESSO Nº 524/2008.

Por intermédio do Ofício ML nº 042/2008, protocolizado nesta Casa no dia 26 de junho último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Público Municipal celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

Visa o convênio a ser firmado conjugar esforços voltados à instalação e funcionamento de Centrais de Penas e Medidas Alternativas, buscando a implementação e execução do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade.

Acompanha o presente Projeto de Lei a minuta do convênio a ser firmado, que é parte integrante da proposição em exame.

As obrigações dos convenentes estão delineadas na cláusula segunda da minuta de convênio, competindo ao Município, entre outras, ceder e manter o imóvel a ser utilizado para a implementação e funcionamento da Central de Penas e Medidas Alternativas, arcando com todas as despesas, inclusive as decorrentes de tributos, seguros e outros encargos, bem como o aluguel do imóvel, devendo ainda, divulgar as ações do convênio a ser firmado pelos meios de comunicação local.

Compete a Secretaria de Administração Penitenciária acompanhar a operacionalização, bem como a execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas, em especial a da prestação de serviços à comunidade, devendo, ainda, disponibilizar recursos humanos, pessoal técnico e administrativo, pagando as despesas de água, luz, telefone e estagiários e zelar pelo imóvel a ser locado, utilizando-o, exclusivamente para a finalidade objeto do convênio.

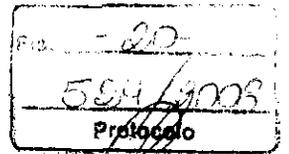
A cláusula quarta do Termo de Convênio cuida do valor e dos recursos. No entanto, lamentavelmente, o valor estimativo do convênio não foi informado, não tendo sido informado, também a parte correspondente ao Município, sendo certo que a mensagem legislativa não traz qualquer esclarecimento a respeito.

A omissão impede uma melhor análise do custo/benefício do convênio a ser firmado, recomendando a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento que oficie o



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

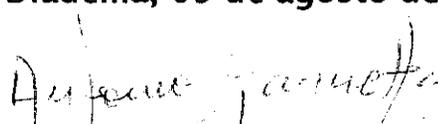


Presidente desta Casa no sentido de solicitar as informações relativas ao valor estimativo do convênio e o montante dos encargos de competência do Município de Diadema.

Isto posto, este Assessor deixa, no momento, de se pronunciar sobre o aspecto econômico que envolve o presente Projeto de Lei, aguardando a vinda das informações a serem solicitadas ao Chefe do Executivo Municipal.

É o PARECER.

Diadema, 05 de agosto de 2008


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial

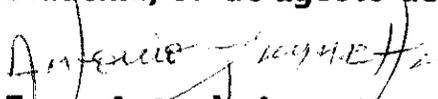
E.T.: Mediante contatos telefônicos mantidos no dia de hoje com o Dr. Airton Germano da Silva e a Sra. Maria Regina Filomena de Miki, digníssima Secretária de Defesa Social do Município, fui informado que as despesas a cargo do Município são apenas as relativas a cessão de espaço físico, consistente em duas salas existente nas dependências da referida Secretaria.

Quanto ao Estado, segundo informações de seus representantes, os encargos são representados pela disponibilização de recursos humanos, pessoal técnico e administrativo, além do pagamento das despesas de água, luz, telefone e estagiários.

Trata-se de despesas de pequena monta, porém de difícil mensuração, razão pela qual sugiro apresentação de Emenda à cláusula quarta do Termo de Convênio, para se excluir o valor cabente a cada conveniente.

Isto posto, este Assessor posiciona-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 071/2008, uma vez entrosada a Emenda sugerida a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Diadema, 07 de agosto de 2008


Econ. Antonio Jannetta
Asses. Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>599/2008</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 071/2008

PROCESSO Nº 524/2008

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Por intermédio do Ofício ML nº 042/2008, encaminhado à esta Comissão em 26 de junho de 2008, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que versa sobre a autorização legislativa para o Poder Público Municipal celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de Central de Penas e Medidas Alternativas, destinadas à execução do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade.

Acompanha o presente Projeto de Lei cópia do Termo de Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Diadema.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, sugerindo Emenda Modificativa à cláusula quarta do referido Termo de Convênio.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de convênio que tem por finalidade somar esforços para instalar e colocar em funcionamento em nosso Município uma Central de Penas e Medidas Alternativas, buscando a implementação e execução do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade, prevista no artigo 46 do Código Penal e Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	- 29 -
	594/2008
	Protocolo

A assinatura do convênio será vantajosa ao Município e seus habitantes, uma vez que as penas e medidas alternativas substitutivas, notadamente na modalidade de prestação de serviços à comunidade, buscam, efetivamente, a reintegração do condenado à sociedade.

Pesquisas realizadas pelo Departamento Penitenciário Nacional nos dão conta de que o índice de reincidência cai bruscamente quando aplicada a pena alternativa em substituição a pena de prisão.

Basicamente as obrigações do nosso Município consistem em ceder e manter imóvel a ser utilizado para a implantação e funcionamento da Central de Penas e Medidas Alternativas e divulgar as ações do convênio a ser firmado pelos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da Secretaria da Administração Penitenciária.

De outra parte, compete à Secretaria acima mencionada, através do Departamento de Reintegração Social Penitenciário, acompanhar a operacionalização, bem como a execução das penas e medidas alternativas, em especial a da prestação de serviços à comunidade, disponibilizando recursos humanos, pessoal técnico e administrativo para uso exclusivo do funcionamento da Central de Penas e Medidas Alternativas, cuidando, ainda, do pagamento das despesas de água, luz, telefone e estagiários.

Quanto ao mérito, portanto, a propositura é incensurável, estando a merecer o integral apoio deste Relator.

No tocante ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Especial, que se posicionou **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei em consideração, sugerindo **Emenda Modificativa** à cláusula quarta do Termo de Convênio que acompanha a presente proposição.

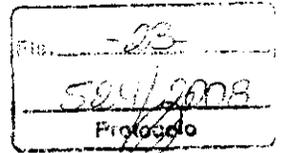
Realmente, a cláusula quarta cuida do valor e dos recursos do Termo de Convênio que será celebrado entre o Município de Diadema e o Estado de São Paulo.

O aludido Termo de Convênio não traz expresso o valor estimativo do convênio, nem a parte financeira de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



responsabilidade do Município e da Secretaria da Administração Penitenciária, porém tal fato não impede a aprovação do Projeto de Lei em comento, tendo em vista que as despesas e encargos de responsabilidade dos convenientes são de pequeno valor, sendo certo que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias, tanto no orçamento-programa do Município como no orçamento-programa da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

Aliás, os encargos de responsabilidade do Município não têm expressão econômica, eis que se resumem em ceder duas salas para serem utilizadas pela Central de Penas de Medidas Alternativas, salas essas que serão disponibilizadas pela Secretaria de Defesa Social do Município.

Os encargos de responsabilidade da Secretaria de Estado acima referida são decorrentes da disponibilização de recursos humanos, pessoal técnico e administrativo, além do pagamento das contas de água, luz e telefone. Trata-se de despesas difíceis de serem estimadas, mas que não são de grande monta.

Por essa razão entendemos conveniente alterar-se a redação da cláusula quarta, motivo pelo qual apresentamos a seguinte Emenda Modificativa:

CLÁUSULA QUARTA

Os encargos do MUNICÍPIO e os custos da SECRETARIA correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programa.

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 071/2008, uma vez aprovada e entrosada a Emenda Modificativa acima proposta.

Salas das Comissões, 07 de agosto de 2008

**VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES
RELATOR**



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 24
524/2008
Propósito

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 071/2008, nº 042/2008 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, tendo por objeto a expansão quantitativa e qualitativa da aplicação das penalidades de prestação de serviços à comunidade, através da implantação de central de penas alternativas.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que o prazo de vigência do convênio a ser firmado é de 01 ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, mediante autorização do Secretário da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, podendo, ainda, ser denunciado por desinteresse de quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 dias e será rescindido pelo descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

Salas das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

VER^a. MARION M. A. DE OLIVEIRA
(Membro)

ITEM

II

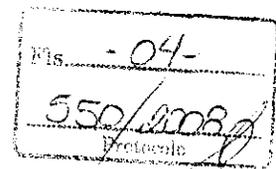


Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 24 DE JUNHO DE 2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

550/2008



PROJETO DE LEI Nº 047, DE 24 DE JUNHO DE 2008

CONTROLE DE PRÓZ
Processo nº 550/2008
28 - junho - 2008
25 - agosto - 2008
Prazo 45 dias
Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar financiamento com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 23.605.269,93 (vinte e três milhões, seiscentos e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas de até 20 anos para amortização com taxa de juros de 6% ao ano e prazo de carência de 33 meses para as operações com manejo de águas pluviais e 21 meses para operações com serviços de coleta e/ou manejo de resíduos. Os desembolsos ocorrerão no prazo de 1 ano para modalidade de manejo e em 2 anos para a modalidade de serviços de coleta e/ou tratamento de resíduos sólidos. O aporte do proponente será na proporção de 6,44% e valor total de R\$ 1.625.000,00.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo MUNICÍPIO DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS E FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no INCISO I e II do ART. 159 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

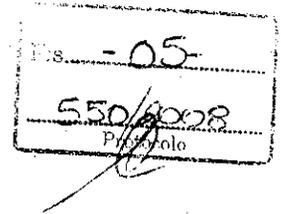
§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o MUNICÍPIO DE DIADEMA não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 047, DE 24 DE JUNHO DE 2008

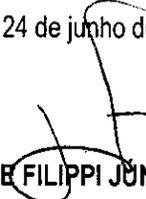
Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE DIADEMA, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO DE DIADEMA no projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de junho de 2008


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ANEXAR CÓPIAS DE
DOCUMENTOS QUE JÁ FORAM
ENCAMINHADOS EM 1ª (PRIMEIRA)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Divisão de Apoio às Atividades Legislativas

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
069/2007
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 010 /07
PROCESSO Nº 069 /07

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

Diadema 15.02.2007
Presidente

Institui, no Calendário Oficial do Município de Diadema, a Semana de Combate à Depressão.

O Vereador JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Diadema, a Semana de Combate à Depressão, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de fevereiro de 2.007.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MAINHO
(MANINHO)

Ver. MARCO ANTÔNIO ERNANDEZ

Verª IRENE DOS SANTOS



JUSTIFICATIVA

A depressão é um mal que atinge um grande número de pessoas, de qualquer idade, caracterizando-se como uma doença do “organismo como um todo”, que compromete o físico e o humor e, em consequência, o pensamento.

A depressão altera a forma como a pessoa vê o mundo, sente a realidade, entende as coisas, manifesta emoções, sente a disposição e o prazer com a vida. Afeta a forma como a pessoa alimenta-se e dorme, como se sente em relação a si próprio.

As pessoas com doença depressiva (estima-se que 17% das pessoas adultas sofram de uma doença depressiva em algum período da vida) não podem, simplesmente, melhorar por conta própria, através dos pensamentos positivos, conhecendo pessoas novas, viajando, passeando ou tirando férias. Sem tratamento, os sintomas podem durar semanas, meses ou anos. Por isso, a importância do tratamento adequado.

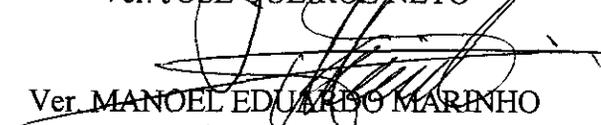
A depressão é medicamente mais entendida como um mau funcionamento cerebral do que uma má vontade psíquica ou uma cegueira mental para as coisas boas que a vida pode oferecer. A pessoa deprimida sabe e tem consciência das coisas boas de sua vida, sabe que tudo poderia ser bem pior, entretanto, apesar de saber de tudo isso e de não desejar estar dessa forma, continua no mesmo estado. Portanto, as doenças depressivas manifestam-se de diversas maneiras, da mesma forma que outras doenças como, por exemplo, do coração.

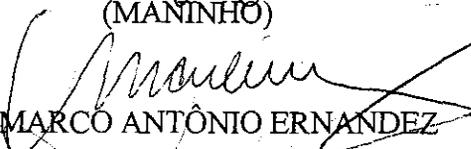
A instituição desta “Semana de Combate à Depressão” fica como incentivo aos próprios pacientes, familiares e outras pessoas que estejam tratando do assunto com maior atenção e que saibam lidar com a doença com seriedade e com os tratamentos adequados e completos.

Diadema, 05 de fevereiro de 2.007.


Ver. JAIR BATISTA DA SILVA


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Ver. MARCÓ ANTONIO ERNANDEZ


Ver. IRENE DOS SANTOS

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>02</u>
<u>434/2008</u>
Protocolo

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

Diadema 29/1/2008

PROJETO DE LEI Nº 061 /08
PROCESSO Nº 437 /08

Obriga as agências bancárias, localizadas no Município de Diadema, a manter caixa eletrônico com opções em braile, para utilização de deficientes visuais.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

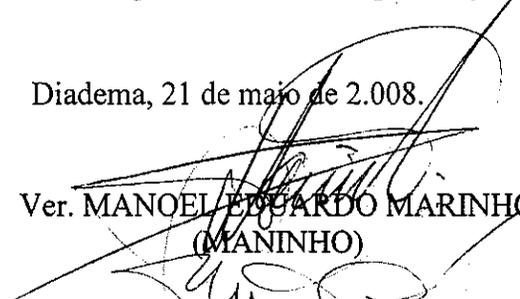
ARTIGO 1º - As agências bancárias localizadas no Município de Diadema ficam obrigadas a manter, pelo menos, 01 (um) caixa eletrônico com opções em braile, para utilização de deficientes visuais.

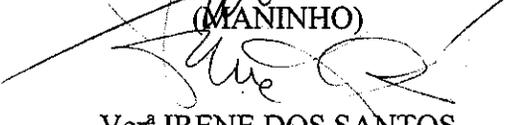
ARTIGO 2º - Os infratores do disposto na presente Lei ficarão sujeitos à aplicação de multa no valor de 03 (três) salários mínimos, além de outras sanções previstas em legislação específica.

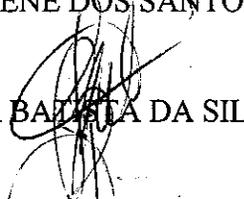
ARTIGO 3º - As instituições financeiras terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei, para se adequar às disposições contidas na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

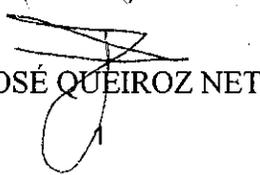
Diadema, 21 de maio de 2.008.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Verª IRENE DOS SANTOS


Ver. JAIR BATISTA DA SILVA


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Estamos submetendo à superior apreciação do douto plenário desta Câmara Municipal de Vereadores, observadas as formalidades regimentais, o presente projeto de lei, que obriga as agências bancárias a manter pelo menos um caixa eletrônico com opções em braile para utilização por deficientes visuais.

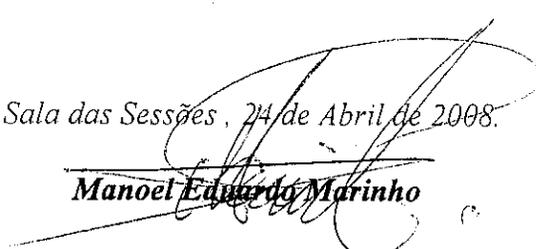
Ressaltamos que conforme o Código do Consumidor, Cap. III, inciso III que diz sobre os direitos do consumidor: a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Os deficientes visuais, neste inciso, estão totalmente prejudicados visto que em ambientes bancários, precisam de orientação de funcionários para fazer a leitura e muitas vezes digitarem e concluírem a transação bancária no lugar do deficiente. Nestes casos devem confiar até mesmo a sua própria senha nas mãos de pessoas que desconhecem.

Os deficientes visuais enfrentam inúmeros obstáculos diariamente, como o preconceito, a dificuldade do acesso pelo transporte público ou pelas vias públicas, falta de rampas, ausência de semáforos para deficientes visuais, corredores estreitos, entre outros, e nem citamos problemas referentes ao uso de caixas eletrônicos.

Entendemos, dessa forma, que através deste projeto de lei, estaremos tentando minimizar um pouco e melhorar a qualidade de vida dos deficientes visuais, começando pelo acesso aos caixas eletrônicos dos bancos, para que estes possam efetuar este serviço sem precisar de ajuda de funcionários.

Sala das Sessões, 24 de Abril de 2008.


Manoel Eduardo Marinho

Vereador

Bancada do PT